



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Edição nº 1679, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS	5
EDITAIS	5

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E RELATORA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE SETEMBRO DE 2017.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 1621/2017.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação Auxílio Funeral.
- 4- Interessado: Sr. Omar Chamma das Neves Júnior.
- 5- Advogado: Não Possui.
- 6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 592/2017 (fl. 12).
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 205/2017 (fls. 14/14v).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição.
- 9- DECISÃO: Nº 126/2017- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR no sentido de: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os

- Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da
- 9.1. Deferir o pedido de concessão de Auxílio Funeral ao Sr. Omar Chamma das Neves Júnior, filho da Sra. Maria Auxiliadora Lins das Neves, servidora desta Corte de Contas, ocorrido em 18.06.2017, no sentido de reconhecer o direito à percepção do Auxílio Funeral, posto que cumpriu as exigências constantes no art. 113, § 1.º, da Lei n. 1.762/86, c/c art. 142, da Lei n.º 2.423/96;
 - 9.2. Determinar à DIRH – Diretoria de Recursos Humanos que proceda às devidas anotações funcionais;
 - 9.3. Determinar à DIORF – Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira que proceda ao pagamento do auxílio funeral, tendo em vista que os dados bancários para depósito estão informados à fl. 2, dos autos;
 - 9.4. Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos do art. 51 da Lei n. 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual;
- 10-Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
11- Data da Sessão: 16 de Agosto de 2017.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 576/2017.
 - 2- Natureza: Administrativo.
 - 3- Assunto: Instauração de Sindicância.
 - 4- Interessados: Sr. Tiago Fernando Andrade Martins, Sr. Clécio da Cunha Freire e Sr. Ivan Wallace da Silva Farias.
 - 5- Advogado: Não Possui.
 - 6- Comissão Permanente Processante: Relatório (fls. 53/62).
 - 7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente em substituição.
 - 8- DECISÃO: Nº 130/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de:
 - 8.1. Determinar o arquivamento do processo de sindicância, referentes aos servidores Sr. Ivan Wallace da Silva Farias, Sr. Tiago Fernando Andrade Martins e Sr. Clécio da Cunha Freire com base no art. 177, da Lei Estadual nº 1762/86.
- Ata: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
Data da Sessão: 16 de Agosto de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E RELATORA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 1998/2017.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Aposentadoria por Invalidez.
- 4- Interessado: Sra. Erenilce Oliveira da Costa.
- 5- Advogado: Não possui.
- 6- Unidade Técnica: DIRH – Informação nº 643/2017 (fl.42/44).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Edição nº 1679, Pág. 2

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 232/2017 (fls.46/47v).

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em exercício.

9- DECISÃO: Nº 147/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente em exercício e Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

Após, o cumprimento das medidas determinadas, **arquivar** os autos, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

9.1. Deferir a Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à servidora, **Sra. Erenilce Oliveira da Costa**, Assistente Técnico B, Classe C, nível IV, matrícula nº 000.203-8A, nos termos do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, *c/c* o art. 11, §1º da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, e ainda art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, assegurando-lhe ainda, o direito à paridade, base de cálculo da última remuneração e percepção de todos os pleitos, retroativa à data de 20/7/2017 constante no laudo Médico nº 93826/2017 (fl. 4), conforme tabela abaixo assinada:

PROVENTOS:

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO B, CLASSE "C" NÍVEL IV	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 3.627/2011 – com valores atualizados nos termos da Lei nº 4.374/2016	6.542,21
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, art. 90, inciso IX	3.925,33
TOTAL	10.467,54
13º SALÁRIO duas parcelas Opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989	10.467,54

9.2 Arquivar os autos, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

Data da Sessão: 19 de Setembro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 4410/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: .Solicitação de pagamento de verbas indenizatórias.

4- Interessado: Sr. Fernando Daniel Insaurralde.

5- Advogado: Não possui.

6- Unidade Técnica: DIRH – Informação nº 465/2017 (fl.12/13); DIORFI – Informação nº 422/2017 (fl. 17).

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 087/2017 (fls.15/16v).

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em exercício.

9- DECISÃO: Nº148/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente em exercício e Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pelo ex-servidor desta Corte, **Sr Fernando Daniel Insaurralde**, no sentido de reconhecer o direito do requerente ao pagamento da reposição salarial no período trabalhado de 01/06/2015 a 22/02/2016;

9.2. Determinar à **DIRH** que providencie o registro do pagamento da reposição salarial decorrente da revisão da data-base 2014/2015, em virtude da exoneração do requerente;

9.3. Determinar à **DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus o ex-servidor, considerando que os dados bancários para depósito estão informados às fls. 02, dos autos;

Após, o cumprimento das medidas determinadas, **arquivar** os autos, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

10- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 19 de Setembro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 1828/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação do pagamento de verbas rescisórias.

4- Interessado: Sr. Rodrigo Guedes Moura.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 620/2017 (fls.15/15v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 234/2017 (fls.18/19v).

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente em exercício.

8- DECISÃO: Nº 149/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente em exercício e Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, **Sr. Rodrigo Guedes Moura**;

8.2. Reconhecer o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, conforme cálculos proferidos pela DIPREFO (Tabela de fls.14), considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, acerca da percepção de parcelas de natureza indenizatórias, por servidores ocupantes de cargos, exclusivamente, em comissão;

8.3 Determinar à **DIRH** e à **DIORF** que providenciem, respectivamente, o registro e o pagamento da indenização pleiteada;

8.4. Arquivar o presente processo, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da Lei nº 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

9- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 19 de Setembro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2084/2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Edição nº 1679, Pág. 3

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Abono de Permanência.

4- **Interessado:** Sra. Adélia de Sousa Marinho Mendes Gomes.

5- **Advogado:** Não possui.

6- **Unidade Técnica:** DIRH – Informação nº 659/2017 (fls.19/20v).

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 250/2017 (fls.22/23v).

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em exercício.

9- **DECISÃO: 150/2017-** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, em exercício, e Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido da servidora, **Sra. Adélia de Sousa Marinho Mendes Gomes**, matrícula nº 000.376-0A;

9.2 **Reconhecer** o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

9.3 **Determinar** à **DIRH** que providencie o registro do Abono de Permanência, nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

9.4 **Determinar** à **DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (05/08/2017), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da administração; e,

9.5 **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10 **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11-**Data da Sessão:** 19 de Setembro de 2017.

1- **PROCESSO TCE - AM nº 1318/2017.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Pensão por Morte.

4- **Interessado:** Sra. Niza Dib Bastos.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 661/2017 (fls.34/35).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 216/2017 (fls.29/32).

7- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente em exercício.

8- **DECISÃO: Nº 151/2017-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente em exercício e Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

Deferir o pedido de **Pensão por Morte** em favor da **Sra. Niza Dib Bastos**, na qualidade de genitora do servidor aposentado **Sr. Jadson Dib Bastos** nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/88, c/c art.111, § 7º, I, da CE/AM, no valor de R\$ 2.784,88 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), que corresponde ao valor dos proventos do servidor sem a incidência da limitação do teto estabelecido para os benefícios do **RGPS**, visto que não excede a este limite, devendo o benefício ser concedido à postulante desde a data de protocolização de seu requerimento, que ocorreu em **08.05.2017**, com fulcro nos art. 4º, I, c/c art. 31, § 6º, c/c art. 33, II, da LC nº 30/2001;

8.2 **Determinar** à remessa do processo à **DIRH**:

8.2.1 Para as devidas anotações funcionais, isto é, fazendo constar o respectivo Ato de Concessão do benefício em tela;

8.2.2 Comunicação à interessada quanto ao teor desta Decisão;

8.3. **Determinar** o encaminhamento dos autos à **DIORFI** para proceder com o pagamento de eventuais valores retroativos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do cronograma de desembolso da Presidência deste Tribunal de Contas;

8.4. **Arquivar** os autos no termo do art. 51, *caput*, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

9- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-**Data da Sessão:** 19 de Setembro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Edição nº 1679, Pág. 4

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Portaria FC/SG nº 12/2017, de 22 de setembro de 2017

Designa a Servidora HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX, para atuar como fiscal do Contrato nº 10/2016 firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 18 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, Convênios e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX, matrícula 0016560-A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas

do Estado do Amazonas, do Contrato nº 10/2016, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A., que tem por objeto o seguro contra incêndio, danos elétricos, vendaval até fumaça, impacto de veículos e equipamentos de baixa voltagem dos Edifícios Sede e Anexo deste TCE/AM..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

PORTARIA N.º 150/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2275/2017,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.328-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.36.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 026/13, firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Edição nº 1679, Pág. 5

AMAZONAS, e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**

01. Data: 22/09/2017.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

03. Espécie: Aditivo de prazo e reajuste de valor ao Contrato de prestação de serviços de assessoria Técnica.

04. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses, e o reajuste de 1,57% (um vírgula cinquenta e sete), ocorrendo um acréscimo no valor mensal de R\$ 596,85 (quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 606,22 (seiscentos e seis reais e vinte e dois centavos).

05. Valor Global: R\$ 7.274,64 (sete mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

06. Valor Mensal: R\$ 606,22 (seiscentos e seis reais e vinte e dois centavos).

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Valor Global: R\$ 7.274,64 (sete mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

09. Valor Mensal: R\$ 606,22 (seiscentos e seis reais e vinte e dois centavos).

10. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33903957; Fonte de Recurso: 100.

11. Nota de Empenho: Nota de Empenho nº 1200, em 11/08/2017, no valor de no valor de R\$ 1.980,26 (hum mil novecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) sendo R\$ 161,60 (cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) referente a.08 dias de setembro e R\$ 1.818,66 (hum mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) referente aos meses de outubro a dezembro de 2017, restando R\$ 5.294,38 (cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) a ser empenhado no próximo exercício financeiro, sendo R\$ 4.849,76 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) referente aos meses de janeiro a agosto de 2018 e R\$ 444,62 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente a 22 dias do mês de setembro de 2018.

Manaus, 22 de setembro de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 78/2017
DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **EMERSON REDIG DE OLIVEIRA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 297/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio

nº 5/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parintins e a SEINFRA, nos autos do Processo TCE 3565/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2017.


THECLYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100